ACUMULAÇÃO REMUNERADA — OPERADOR DE RAIOS X

— Não é lícita a acumulação de dois cargos de operador de raios X.

DASP

Comissão de Acumulação de Cargos

PROCESSO N.º 1.233-69

PARECER

A Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos da PDF transfere a êste órgão colegiado, com propriedade, o exame do presente processo, que cogita da acumulação em que incide CÍCERO ALBERTO DE AGUIAR MENDONÇA, que, em 19 de agôsto de 1968, declara ocupar dois cargos de Operador de raios X, um da PDF, lotação do 1.º HDB, outro do INPS, lotado na Coordenação de Assistência Médica.

2. Parece persistir uma dúvida no processo, que é causada pela informação, datada de 4 de setembro de 1968, do órgão de pessoal da Prefeitura, na qual se esclarece que o servidor, admitido em 1 de junho de 1963, fôra exonerado do cargo de operador de raios X, nível 9, a pedido, por Decreto de 8 de novembro de 1967 não se explicando se teria sido novamente admitido, o que dá, todavia, a entender a declaração inicial, de agôsto de 1968.

3. Mesmo com esta imprecisão, não há como deixar-se, desde logo, de considerar ilegítima a situação de que dá conta o processo, eis que não se trata de acumulação de cargos técnicos ou científicos ou de magistério, por conseguinte constituída sem amparo do disposto no art. 97 da Constituição.

4. Há, portanto, que restituir-se o processo à PDF a fim de que proceda na forma do art. 193 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, dando ciência, posteriormente, do que fôr adotado em decorrência dessa medida, a esta Comissão.

CAC, 26 de setembro de 1969. — *Hilton de Carvalho Briggs*, Relator.

O Plenário da Comissão, usando da competência que lhe foi delegada pela portaria n.º 202, de 15 de maio de 1969, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, (*Diário Oficial* de 16 subseqüen-

te), decidiu, por unanimidade, na forma do presente parecer.

Brasília, setembro de 1969. — *José Medeiros.* — *Hilton de Carvalho Briggs.* — *Corsíndio Monteiro da Silva.* — *Plínio de Carvalho Werneck.* — *José Ladislau Godofredo Dias Carneiro Netto.* *Maria dos Santos Araújo Cavalcanti.* —